



PREFEITURA  
**POTIRENDABA**

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 16 DE JUNHO DE 2025

Processo n.º 248 / 2025

**Dispõe sobre a criação da Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal e dá outras providências.**

**GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI**, Prefeita Municipal de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou esta Lei.

**Art. 1º** Ficam criados, como órgãos dotados de autonomia própria, permanente e independente, no âmbito da Coordenadoria de Segurança Pública e Guarda Civil Municipal, a Ouvidoria e a Corregedoria da Guarda Civil Municipal, com os seguintes objetivos:

- I- Contribuir para elevar, continuamente, os padrões de transparência, prestação e segurança nas atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal;
- II- Fortalecer a cidadania face a supostas irregularidades cometidas pelo efetivo da Corporação;
- III- Apurar, preliminarmente, as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal;
- IV- Realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal e
- V- Apreciar as representações, bem como promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos integrantes da Corporação.

**Art. 2º** À Ouvidoria da Guarda Civil Municipal compete:

- I- Receber, examinar, responder e encaminhar reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelos membros da Guarda Civil Municipal;





PREFEITURA  
**POTIRENDABA**

- II- Requisitar informações e realizar diligências visando a obtenção de informações junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da Corporação acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as à Corregedoria da Guarda Civil Municipal, para instauração de inspeções e correções;
- III- Promover a definição de um sistema de comunicação para divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;
- IV- Informar ao interessado as providências adotadas pela Guarda Civil Municipal em razão do seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;
- V- Definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;
- VI- Elaborar e encaminhar ao Prefeito(a) Municipal relatório trimestral referente às reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados e
- VII- Propor aos órgãos municipais as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal.

**Art. 3º** À Corregedoria da Guarda Civil Municipal compete:

- I- Apurar, preliminarmente, as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal;
- II- Realizar visitas de inspeção e correções extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal;
- III- Apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal de Potirendaba;





PREFEITURA  
**POTIRENDABA**

- IV- Promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos membros da Guarda Civil Municipal, inclusive daqueles em estágio probatório, observadas as normas regulamentares e aplicáveis;
- V- Manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos ao Prefeito(a) Municipal;
- VI- Apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, bem como propor ao Prefeito(a) Municipal a instauração de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores;
- VII- Responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Municipal sobre assuntos de sua competência;
- VIII- Determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, remetendo relatório reservado ao Prefeito(a) Municipal;
- IX- Remeter ao Prefeito(a) Municipal relatório trimestral circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente,
- X- Proceder, pessoalmente, às correções nas unidades da Guarda Civil Municipal que lhe são subordinadas e
- XI- Elaborar e encaminhar ao Prefeito(a) Municipal relatório trimestral referente às representações que lhe foram dirigidas relativamente à atuação irregular de integrantes da Guarda Civil Municipal, bem como sobre a instauração de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores, contendo seus encaminhamentos e resultados.

**Art. 4º** A Ouvidoria e Corregedoria da Guarda Civil Municipal serão dirigidas por um Ouvidor e um Corregedor, designados pelo Prefeito(a) Municipal e a ele subordinados, dentre os servidores do quadro efetivo da Guarda Civil Municipal.





PREFEITURA  
**POTIRENDABA**

**§1º** As funções de Corregedor serão exercidas por servidor efetivo do quadro de carreira da Guarda Civil Municipal que possua nível superior e conte com mais de 10 (dez) anos na carreira da Guarda Civil Municipal.

**§2º** As funções de Ouvidor e de Corregedor serão exercidas por servidores efetivos integrantes da Guarda Civil Municipal que possuam nível superior e tenha comprovada conduta ilibada.

**§3º** Os servidores designados para exercer as funções de Ouvidor e Corregedor receberão um adicional em pecúnia decorrente das respectivas designações, no montante de 40% (quarenta por cento) sobre seu vencimento base.

**§4º** Os ocupantes das funções de Ouvidor e Corregedor não poderão possuir, na forma da lei, condenações criminais transitadas em julgado em seu desfavor, bem como não poderão ter sido punidos por infrações funcionais nos últimos 5 (cinco) anos anteriores às suas designações.

**§5º** O desempenho das funções indicadas no caput deste artigo não impedirá o exercício regular das atividades inerentes aos cargos integrantes da Guarda Civil Municipal.

**Art. 5º** O Poder Executivo manterá canais de comunicação de forma que a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal possa receber as sugestões, reclamações, representações e denúncias a que se refere o art. 2º.

**Art. 6º** Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

**Art. 7º** Aplicam-se as disposições gerais da Lei nº 13.022/14 e legislação estadual, no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Potirendaba, 16 de junho de 2025.

**GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI**  
Prefeita Municipal



Largo Bom Jesus, 990 . Centro . Potirendaba . SP . 15105-000  
17 3827.9200 . pmpotirendaba@potirendaba.sp.gov.br  
CNPJ 45.094.901/0001-28 . potirendaba.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL  
DE POTIRENDABA  
PRCTOCOLO GERAL

N.º 297 / 2025  
Em 16 / 06 / 2025  
As 15 Horas e 30 Minutos  
Suelleny Mazzuca Chaves  
Secretaria